



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA

GUIA PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Vice-Presidente

GERALDO ALCKMIN

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Ministra de Estado

MARINA SILVA

Secretaria-Executiva

Secretário-Executivo

JOÃO PAULO CAPOBIANCO

Departamento de Apoio ao CONAMA e ao SISNAMA

Diretora

MARCELA OLIVEIRA SCOTTI DE MORAES

Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis

Presidente

RODRIGO AGOSTINHO

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Diretora

CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Presidente


MAURO OLIVEIRA PIRES

Diretoria de Planejamento, Administração e Logística

JULIA ZAPATA DAU

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL
DO MEIO AMBIENTE

GUIA PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS



© 2026 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citados a fonte do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ou sítio da internet no qual pode ser encontrado o original em:

<https://www.gov.br/mma/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/governanca/guia-destinacao-recursos-compensacao-ambiental.pdf>

Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF

João Paulo Capobianco - Secretário-Executivo/MMA

Rodrigo Agostinho - Presidente/Ibama

Mauro Oliveira Pires - Presidente/Ibama

Organizadores

Marcela Oliveira Scotti de Moraes - DSisnama/MMA

Heliton Fernandes do Carmo - SECAF/Ibama

Colaboradores

Maria Mônica Guedes de Moraes - DSisnama/MMA

Pedro de Castro da Cunha e Menezes - DAP/MMA

Roberta Magalhães Holmes - DAP/MMA

Claudia Jeanne da Silva Barros - Dilic/Ibama

Fernanda Franco Bueno - Dilic/Ibama

Nani de Oliveira Cavalcanti - Dilic/Ibama

Luiz Felipe de Luca de Souza - CGPLAN/ICMBio

Revisora

Marina Alvarenga do Rêgo Barros - Secex/MM

Projeto Gráfico

Isabella Valenza Diniz Moreira - ASCOM/MMA



Sumário

1. Introdução	06
2. Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF)	07
3. Critérios de Elegibilidade das UCs	07
3.1 Critérios para Destinação dos Recursos	07
3.2. Ordem de Prioridade para Aplicação dos Recursos	11
4. Fluxo de deliberação sobre a destinação e aplicação de recursos ...	12
4.1. Definição de UCs Elegíveis	12
4.2. Deliberação sobre a Destinação dos Recursos	12
4.3. Notificação dos Entes Federativos	12
4.4. Deliberação sobre a Aplicação dos Recursos	13
4.5. Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Federal (TCCAF)	13
4.6. Termo de Quitação	13
5. Contatos Técnicos	14
6. Legislação Pertinente	15

1. Introdução



O **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)**, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece que empreendimentos com significativo impacto ambiental devem apoiar a implantação e manutenção de **Unidades de Conservação (UCs) dos Grupos de Proteção Integral**. Até 2018, a destinação de recursos para UCs do Grupo de Uso Sustentável era permitida apenas quando houvesse impacto direto do empreendimento na unidade. No entanto, com a **Lei nº 13.668/2018**, o art. 36 do SNUC foi alterado, possibilitando a destinação de recursos para UCs do Grupo de Uso Sustentável de posse e domínio público, desde que haja interesse público.

Atualmente, a destinação dos recursos provenientes da compensação ambiental federal é coordenada pelo **Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF)**. Ele é composto pelos presidentes do **Ibama e do ICMBio, além do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente (MMA)**.

Este guia desempenha um papel fundamental nesse processo ao fornecer diretrizes claras para a submissão de propostas de aplicação dos recursos da Compensação Ambiental Federal (CAF) por UCs estaduais e municipais ao CCAF. Aqui serão detalhados os critérios de elegibilidade, os procedimentos de submissão e análise e outros aspectos relevantes para garantir a aplicação eficaz dos recursos de compensação ambiental no apoio à implementação e manutenção dessas áreas protegidas.

Ao promover a transparência e a eficiência, este guia visa a facilitar o acesso e a compreensão das diretrizes por parte dos proponentes, contribuindo para o fortalecimento do SNUC e a conservação da biodiversidade brasileira.

2. Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF)

Para fundamentar tecnicamente a destinação dos recursos, o **Ibama, o MMA e o ICMBio instituíram o Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF)** por meio da Portaria Conjunta MMA/Ibama/ICMBio nº 225, de 30 de junho de 2011. O CCAF **é responsável por definir a distribuição e a aplicação dos recursos, bem como acompanhar a execução das medidas compensatórias junto aos órgãos gestores das UCs.**



3. Critérios de Elegibilidade das UCs

Para fundamentar tecnicamente a destinação dos recursos, o **Ibama, o MMA e o ICMBio instituíram o Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF)** por meio da Portaria Conjunta MMA/Ibama/ICMBio nº 225, de 30 de junho de 2011. O CCAF **é responsável por definir a distribuição e a aplicação dos recursos, bem como acompanhar a execução das medidas compensatórias junto aos órgãos gestores das UCs.**



3.1. Critérios para Destinação dos Recursos

Os critérios técnicos estabelecidos na Reunião Ordinária nº 09 do CCAF, realizada em 27 de setembro de 2012, devem ser seguidos para a destinação dos recursos para UCs estaduais e municipais, considerando base legal, volume de recursos disponível e tipologia dos empreendimentos afetados.

A) Critérios relacionados à base legal:

- Todas as Unidades de Conservação afetadas ou que tenham sua zona de amortecimento impactada devem receber recursos da Compensação Ambiental (§3ª do art. 36 da Lei do SNUC).
- Unidades de Conservação de proteção integral ou uso sustentável de posse e domínio público não afetadas poderão ser beneficiadas, observados os demais critérios.

B) Critérios relacionados ao volume de recursos disponíveis da compensação ambiental do empreendimento:

- Até R\$ 1.000.000,00 | pequeno volume de recursos.
- Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 4.000.000,00 | médio volume de recursos.
- Acima de R\$ 4.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 | grande volume de recursos.
- Acima de R\$ 10.000.000,00 — volume de recursos excepcional.

Critério de destinação para pequeno volume de recursos:

Empreendimento pontual terrestre: Para compor a tabela de ranqueamento, deve ser selecionado um número reduzido de Unidades de Conservação no entorno próximo do empreendimento (contemplando um raio de 200 km).

Empreendimento linear: Deve ser selecionado um número pequeno de Unidades de Conservação afetadas no entorno próximo e sobrepostas a um *buffer* de 200km, na(s) mesma(s) bacia(s) (Ottobacias nível 3, ANA), que protejam os mesmos biomas e que tenham preservado pelo menos uma fitofisionomia afetada pelo empreendimento.

Empreendimento costeiro/marinho: Deve ser selecionado um número reduzido de Unidades de Conservação afetadas no entorno próximo do empreendimento (até 200 km), limitadas pela linha de costa definida na publicação "Panorama da Conservação dos Ecossistemas Costeiros e Marinhos no Brasil" (Prates, Gonçalves & Rosa, 2012, MMA).

Critério de destinação para médio volume de recursos:

Empreendimento pontual terrestre: Devem ser selecionadas Unidades de Conservação afetadas na mesma Região Hidrográfica (CNRH), no mesmo bioma e com pelo menos uma fitofisionomia afetada.

Empreendimento linear: Devem ser selecionadas Unidades de Conservação sobrepostas a um *buffer* de 200 km, que protejam os mesmos biomas e que tenham preservado ao menos uma fitofisionomia afetada.

Empreendimento costeiro/marinho: Devem ser selecionadas Unidades de Conservação na mesma ecorregião marinha afetada pelo empreendimento (Prates, Gonçalves & Rosa, 2012, MMA).

Critério de destinação para médio volume de recursos:

- **Empreendimento pontual terrestre:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação na mesma Região Hidrográfica e bioma(s) afetados pelo empreendimento.
- **Empreendimento linear:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação sobrepostas a um *buffer* de 200 km e que protejam os mesmos biomas.
- **Empreendimento costeiro/marinho:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação de proteção integral ou uso sustentável de posse e domínio públicos nas ecorregiões marinhas (Prates, Gonçalves & Rosa, 2012, MMA).

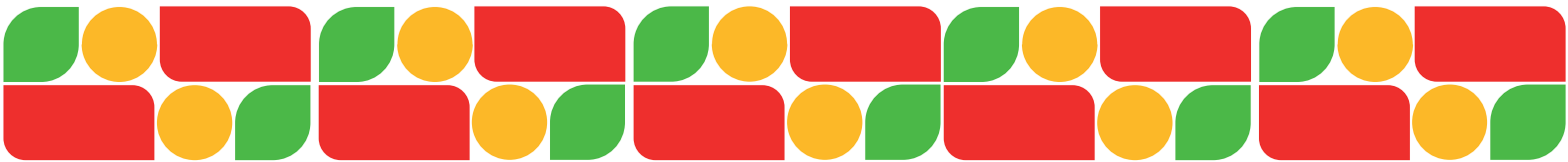
Critério de destinação para volume excepcional de recursos:

- **Empreendimento pontual terrestre:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação na mesma Região Hidrográfica afetada pelo empreendimento.
- **Empreendimento linear:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação sobrepostas a um *buffer* de 200 km e que protejam os mesmos biomas, acrescentando-se as Unidades localizadas além do *buffer*, nas Ottobacias de nível 3 (ANA).
- **Empreendimento costeiro/marinho:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação de proteção integral ou uso sustentável de posse e domínio público nas ecorregiões marinhas (Prates, Gonçalves & Rosa, 2012, MMA).



Foto: Vanessa Kanann/MMA

Papagaio-de-peito-roxo
Parna Araucárias
Santa Catarina, Brasil



3.2. Ordem de Prioridade para Aplicação dos Recursos

Conforme o art. 33 do Decreto 4.340/2002, a aplicação dos recursos da compensação ambiental deve seguir a seguinte ordem de prioridade:

Art. 33. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

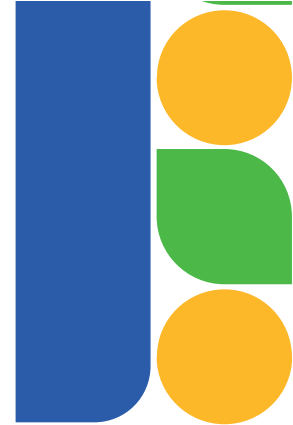
I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

4. Fluxo de deliberação sobre a destinação e aplicação de recursos



A análise das propostas de aplicação apresentados ao CCAF observará os critérios técnicos definidos pelo Comitê e a ordem de prioridades estabelecida pelo Decreto nº 4.340/2002, visando a assegurar a alocação estratégica e transparente dos recursos. O processo de submissão e análise das propostas compreende as etapas descritas a seguir.

4.1. Definição de UCs Elegíveis

O SECAF/Ibama, responsável pela Secretaria Executiva do CCAF, elabora e disponibiliza a lista de Unidades de Conservação elegíveis, identificando os estados e municípios gestores correspondentes.

4.2. Deliberação sobre a Destinação dos Recursos

O CCAF delibera sobre a destinação dos recursos, definindo:

- os entes federativos contemplados; e
- os valores atribuídos a cada ente.

4.3. Notificação dos Entes Federativos

O SECAF/Ibama notifica os estados e municípios contemplados, solicitando o envio de:

- propostas de aplicação dos recursos;
- indicação das Unidades de Conservação beneficiárias, dentre as elegíveis; e
- definição das ações e finalidades prioritárias, garantindo autonomia aos entes para orientar suas demandas.



4.4. Deliberação sobre a Aplicação dos Recursos

O CCAF analisa as propostas e delibera sobre a aplicação final dos recursos, considerando:

- as indicações apresentadas pelos estados e municípios; e
- a conformidade com os critérios técnicos e legais aplicáveis.

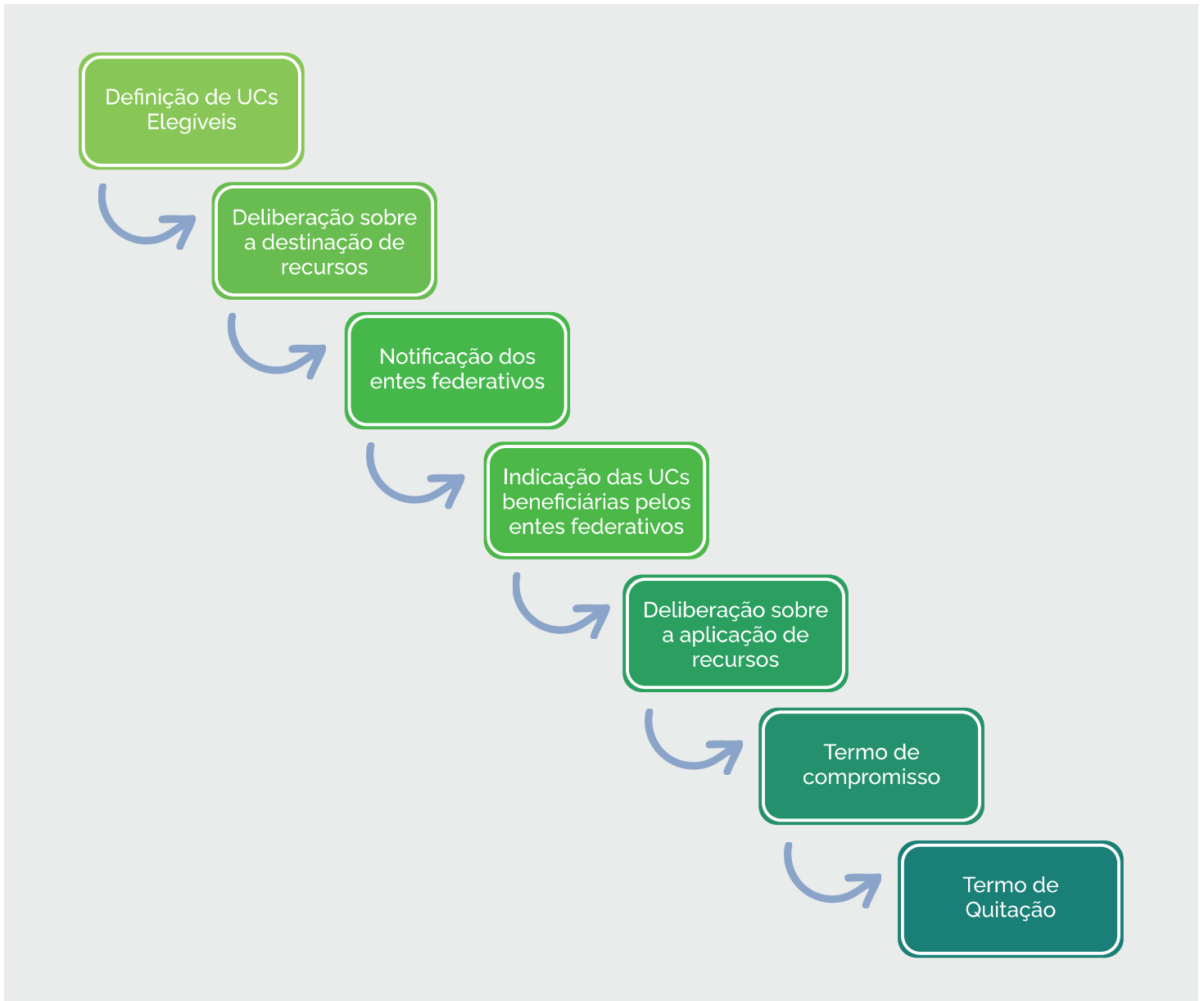
4.5. Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Federal (TCCAF)

Após a deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF) sobre a destinação e aplicação dos recursos da compensação ambiental (art. 66 da Lei nº 9.985/2000), a Secretaria Executiva do CCAF oficiará o empreendedor e o órgão gestor da Unidade de Conservação beneficiária para a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Federal (TCCAF) no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação do órgão gestor. Caso o TCCAF não seja assinado nesse prazo, o CCAF poderá redeliberar sobre a destinação dos recursos, alocando-os em outras Unidades de Conservação sob a gestão de diferentes entes federativos.

4.6. Termo de Quitação

Após o pagamento ou execução direta por parte do empreendedor dos recursos da Compensação Ambiental Federal em cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Federal (TCCAF), o órgão gestor da Unidade de Conservação beneficiária deverá enviar o Termo de Quitação ao Secaf/Ibama.

Figura 1 - Processo de Submissão de Propostas de Aplicação de UCs estaduais e municipais ao CCAF.



5. Contatos Técnicos

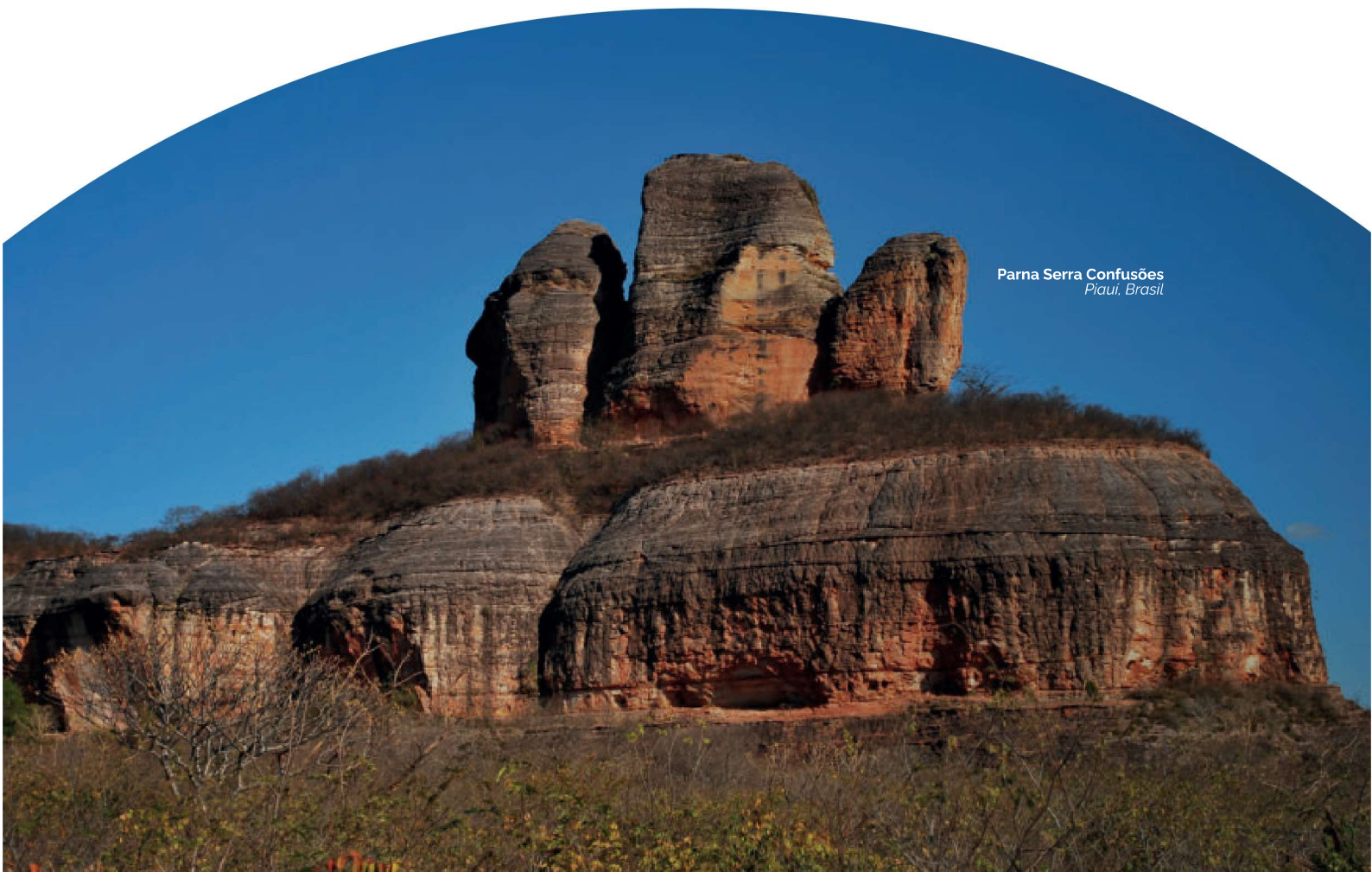
IBAMA – SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL (SECAF)
Para dúvidas sobre a Compensação Ambiental Federal, contate:
secaf.sede@ibama.gov.br

6. Legislação Pertinente

Lei nº 9.985/2000: regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Decreto nº 4.340/2002: regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e dá outras providências.

Portaria Conjunta MMA/Ibama/ICMBio nº 225, de 30 de junho de 2011: cria, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF), integrado por representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades descritos nessa Portaria.



**MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA**

GOVERNO DO



DO LADO DO POVO BRASILEIRO